



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 23-B, DE 2024

(Da Sra. Professora Luciene Cavalcante)

Altera a Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996 (Lei Kandir) que “Dispõe sobre o imposto dos Estados e do Distrito Federal sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, e dá outras providências”, a fim de vetar isenção tributária para exportação de animais vivos; tendo parecer da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, pela rejeição (relatora: DEP. MARUSSA BOLDRIN); e da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, pela aprovação (relatora: DEP. DUDA SALABERT).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E
DESENVOLVIMENTO RURAL;
MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal Professora Luciene Cavalcante - PSOL/SP

Apresentação: 14/03/2024 17:14:51.843 - Mesa

PLP n.23/2024

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° /2024.
(Da Sra. Professora Luciene Cavalcante)

Altera a Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996 (Lei Kandir) que “*Dispõe sobre o imposto dos Estados e do Distrito Federal sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, e dá outras providências*”, a fim de vetar isenção tributária para exportação de animais vivos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - A Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º

II - operações e prestações que destinem ao exterior mercadorias, inclusive produtos primários e produtos industrializados semi-elaborados, ou serviços, excetuado o transporte de animais vivos;

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

LexEdit
0137464220240314171451843*





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal Professora Luciene Cavalcante - PSOL/SP

Apresentação: 14/03/2024 17:14:51:843 - Mesa

PLP n.23/2024

JUSTIFICATIVA

A exportação de animais vivos é uma prática comum da pecuária industrial intensiva e está associada ao sofrimento animal extremo. Nesse sistema, os animais são confinados em espaços reduzidos, sem possibilidade para movimentação, totalmente privados de condições naturais adequadas. Além disso, são submetidos a dietas desbalanceadas e administração excessiva de medicamentos como antibióticos, resultando em sofrimento físico e mental.

Segundo a entidade Mercy for Animals, o Brasil é o segundo maior exportador de bois vivos do mundo, abocanhando 15% do comércio internacional e enviando ao abate no exterior por via marítima cerca de 300 mil cabeças de gado ao ano¹.

A isenção tributária para a exportação de carga viva proveniente da pecuária industrial intensiva cria um incentivo perverso para a manutenção dessas práticas crueis. Ao conceder benefícios fiscais a esse tipo de atividade, o Estado não apenas tolera, mas também promove um modelo de produção que desconsidera o bem-estar dos animais e ignora os impactos negativos sobre o meio ambiente.

A exportação de carga viva implica em longos trajetos de transporte marítimo em condições inadequadas para os animais. Durante esse transporte, os animais são submetidos a condições extremas, como superlotação, temperaturas elevadas, falta de água e comida adequada, acúmulo de excrementos que os expõem a doenças e lesões. Muitos animais não sobrevivem a essas jornadas, enquanto os que sobrevivem frequentemente chegam em condições debilitadas aos seus destinos finais.

¹ <https://reporterbrasil.org.br/2024/02/ongs-pedem-fim-de-exportacao-de-gado-vivo/>



* C D 2 4 6 8 4 7 7 1 3 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal Professora Luciene Cavalcante - PSOL/SP

Apresentação: 14/03/2024 17:14:51.843 - Mesa

PLP n.23/2024

O recente incidente de um navio com 19 mil bois proveniente do Brasil infestando a Cidade do Cabo de mau cheiro ao atracar na capital da África do Sul² escancarou a crueldade e os perigos sanitários da prática do transporte de carga viva.

Ao vetar a isenção tributária para a exportação de carga viva, o Estado demonstra seu compromisso com o tratamento ético dos animais e dá um passo para a promoção de práticas sustentáveis na produção de alimentos, a fim de contribuir para a construção de uma imagem responsável do Brasil perante a comunidade internacional.

É importante ressaltar que diversos países e blocos comerciais, como a União Europeia, têm implementado legislações cada vez mais rigorosas em relação ao transporte de carga viva, estabelecendo padrões elevados de bem-estar animal e restringindo ou proibindo completamente o transporte de animais para abate ou outros fins comerciais. Assim, a presente proposta visa alinhar a legislação com a tendência global para preservar nossa relação com parceiros comerciais importantes no mercado internacional, que está cada vez mais exigente em termos de bem-estar animal e sustentabilidade.

Portanto, é fundamental que esta legislação seja aprovada e implementada, visando proteger os animais contra práticas crueis e promover uma pecuária mais ética e sustentável.

Sala das sessões, de março de 2024.

PROFESSORA LUCIENE CAVALCANTE

Deputada Federal - PSOL/SP

2

<https://globorural.globo.com/pecuaria/boi/noticia/2024/02/navio-com-19-mil-bois-brasileiros-causa-fedor-inimaginavel-na-cidade-do-cabo.ghml>



LexEdit
C 0 1 3 1 7 7 4 8 6 2 4 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI COMPLEMENTAR Nº 87, DE 13 DE SETEMBRO DE 1996	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei.complementar:199609-13;87
--	---

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 23, DE 2024

Altera a Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996 (Lei Kandir) que “Dispõe sobre o imposto dos Estados e do Distrito Federal sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, e dá outras providências”, a fim de vetar isenção tributária para exportação de animais vivos.

Autora: Deputada PROFESSORA LUCIENE CAVALCANTE

Relatora: Deputada MARUSSA BOLDRIN

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar nº 23, de 2024, de iniciativa da nobre Deputada Professora Luciene Cavalcante, altera a Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996 (Lei Kandir), que “dispõe sobre o imposto dos Estados e do Distrito Federal sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, e dá outras providências”, a fim de vetar isenção tributária para exportação de animais vivos.

Em sua justificação, a autora argumenta que o objetivo da proposição é desestimular a exportação de animais vivos, prática comum da pecuária intensiva. Acrescenta que os animais exportados, por muitas vezes, estão sujeitos ao sofrimento extremo, confinados em espaços inadequados e



* C D 2 4 4 6 8 3 3 9 8 8 0 0 *

sem possibilidade de movimentação, dieta desbalanceada e reiteradamente submetidos a uma excessiva administração de medicamentos.

Ressalta que o Brasil é o segundo maior exportador de bois vivos do mundo, enviando ao abate no exterior, por via marítima, cerca de 300 mil cabeças de gado anualmente. Na opinião da autora, ao conceder benefícios fiscais para esse tipo de prática, como é o caso da isenção do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação (ICMS), o Estado “promove um modelo de produção que desconsidera o bem-estar dos animais e ignora os impactos negativos sobre o meio ambiente”.

A proposição tramita em regime de prioridade e está sujeita à apreciação pelo Plenário após deliberação das Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; Finanças e Tributação (mérito e art. 54, RICD); e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do RICD).

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Compete a esta egrégia Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, nesta oportunidade, deliberar quanto ao mérito do Projeto de Lei Complementar nº 23, de 2024, de iniciativa da nobre Deputada Professora Luciene Cavalcante, que altera a Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996 (Lei Kandir), que “dispõe sobre o imposto dos Estados e do Distrito Federal sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, e dá outras providências”, a fim de vetar isenção tributária para exportação de animais vivos.

De acordo com a autora, o objetivo da proposição é desestimular a exportação de animais vivos, que, em muitos casos, são submetidos a sofrimento extremo durante o transporte. Alega, ainda, que os



animais ficam em confinados durante dias em ambientes insalubres, sem possibilidade de movimentação, sem alimentação adequada e são submetidos à administração excessiva de medicamentos, resultando em grande sofrimento.

Aduz que o Estado, ao conceder a isenção de ICMS para esse tipo de transação, desconsidera o bem-estar dos animais e ignora os impactos negativos sobre o meio ambiente. Propõe, ao fim, acabar com a isenção de ICMS sobre a exportação de animais vivos.

Em que pese a preocupação da autora com o bem-estar dos animais vivos exportados, a solução proposta não considera as complexidades econômicas e sociais envolvidas na pecuária e na exportação animal. A isenção de ICMS para essas atividades é um estímulo econômico que contribui significativamente para a competitividade do mercado brasileiro no cenário internacional.

A retirada dessa isenção fiscal pode levar a um aumento nos custos de operação para os produtores rurais, o que, por sua vez, poderia prejudicar a balança comercial do país, além de afeta o emprego e a renda de trabalhadores rurais. De acordo com dados do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (MDIC), a exportação de bovinos vivos representou a entrada 474 milhões de dólares no País em 2023, ou seja, quase 2,5 bilhões de reais.

É importante destacar que a preocupação com o bem-estar animal é válida e necessária. No entanto, a abordagem adotada pelo Projeto de Lei Complementar em análise parece ser uma solução simplista para um problema de alta complexidade. Existem métodos mais eficazes e humanitários para garantir o bem-estar dos animais sem prejudicar a viabilidade econômica do setor agropecuário, como a implementação de regulamentações mais rigorosas e a promoção de práticas de manejo sustentáveis.

Por fim, é essencial que qualquer alteração que afete o setor agropecuário seja formulada com base em um diálogo aberto e construtivo entre todos os atores, incluindo produtores, exportadores, defensores dos direitos dos animais e representantes do governo. Acreditamos que encerrar a



* C D 2 4 4 6 8 3 3 9 8 8 0 0 *

isenção de ICMS para a exportação de animais vivos não é a solução mais adequada para cuidar do bem-estar animal.

Ante o exposto, votamos pela **rejeição** do Projeto de Lei Complementar nº 23, de 2024.

Sala da Comissão, em _____ de 2024.

Deputada MARUSSA BOLDRIN
Relatora

2024-8291

Apresentação: 03/07/2024 14:35:42.253 - CAPADR
PRL 1 CAPADR => PLP 23/2024

PRL n.1



* C D 2 4 4 6 8 3 3 9 8 8 0 0 *





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

Apresentação: 17/10/2024 15:26:41.670 - CAPADR
PAR 1 CAPADR => PLP 23/2024

PAR n.1

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 23, DE 2024

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, opinou pela rejeição do Projeto de Lei Complementar nº 23/2024, com voto contrário da Deputada Elisângela Araújo, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Marussa Boldrin.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Evair Vieira de Melo - Presidente, Rodolfo Nogueira, Ana Paula Leão e Afonso Hamm - Vice-Presidentes, Adilson Barroso, AJ Albuquerque, Albuquerque, Alceu Moreira, Alexandre Guimarães, Coronel Meira, Daniel Agrobom, Daniela Reinehr, Dilceu Sperafico, Domingos Sávio, Elisangela Araujo, Emanuel Pinheiro Neto, Emidinho Madeira, Henderson Pinto, João Daniel, José Medeiros, Josivaldo Jp, Lázaro Botelho, Luciano Amaral, Lucyana Genésio, Magda Mofatto, Marcon, Marussa Boldrin, Murillo Gouvea, Pedro Jr, Pezenti, Rodrigo Estacho, Thiago Flores, Zé Silva, Zezinho Barbary, Adriano do Baldy, Augusto Puppio, Bohn Gass, Carlos Veras, Charles Fernandes, Coronel Fernanda, Cristiane Lopes, Dr. Luiz Ovando, General Girão, Heitor Schuch, Juarez Costa, Marcel van Hattem, Marcos Pollon, Marreca Filho, Newton Bonin, Padre João, Pastor Diniz, Rafael Simoes, Raimundo Santos, Roberto Duarte, Samuel Viana, Silvia Cristina, Tadeu Veneri, Zé Trovão e Zucco.

Sala da Comissão, em 15 de outubro de 2024.

Deputado EVAIR VIEIRA DE MELO
Presidente



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD247942499600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Evair Vieira de Melo



* C D 2 4 7 9 4 2 4 9 9 6 0 0 *

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 23, DE 2024

Altera a Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996 (Lei Kandir) que “Dispõe sobre o imposto dos Estados e do Distrito Federal sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, e dá outras providências”, a fim de vetar isenção tributária para exportação de animais vivos.

Autora: Deputada PROFESSORA LUCIENE CAVALCANTE

Relatora: Deputada DUDA SALABERT

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar nº 23, de 2024, de iniciativa da nobre Deputada Professora Luciene Cavalcante, altera a Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996 (Lei Kandir), que “dispõe sobre o imposto dos Estados e do Distrito Federal sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, e dá outras providências”, a fim de vetar a isenção tributária para exportação de animais vivos.

Em sua justificação, a autora argumenta que o objetivo da proposição é desestimular a exportação de animais vivos, prática comum da pecuária intensiva. Acrescenta que os animais exportados, por muitas vezes, estão sujeitos ao sofrimento extremo, confinados em espaços inadequados e



* C D 2 5 7 4 2 1 5 3 4 6 0 0 *

sem possibilidade de movimentação, dieta desbalanceada e reiteradamente submetidos a uma excessiva administração de medicamentos.

Ressalta que o Brasil é o segundo maior exportador de bois vivos do mundo, enviando ao abate no exterior, por via marítima, cerca de 300 mil cabeças de gado anualmente. Na opinião da autora, ao conceder benefícios fiscais para esse tipo de prática, como é o caso da isenção do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação (ICMS), o Estado “promove um modelo de produção que desconsidera o bem-estar dos animais e ignora os impactos negativos sobre o meio ambiente”.

A proposição tramita em regime de prioridade e está sujeita à apreciação pelo Plenário após deliberação das Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; de Finanças e Tributação (mérito e art. 54, RICD); e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do RICD).

Na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, em 03/07/2024, foi apresentado o parecer da Relatora, Deputada Marussa Boldrin, pela rejeição e, em 15/10/2024, aprovado o parecer, com o voto contrário da Deputada Elisângela Araújo.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Compete a esta Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, nesta oportunidade, deliberar quanto ao mérito do Projeto de Lei Complementar nº 23, de 2024, de iniciativa da ilustre Deputada Professora Luciene Cavalcante, que altera a Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996 (Lei Kandir), que “dispõe sobre o imposto dos Estados e do Distrito Federal sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e



intermunicipal e de comunicação, e dá outras providências”, a fim de vetar a isenção tributária para exportação de animais vivos.

A proposta busca desencorajar o comércio exterior de animais vivos, prática que frequentemente ocasiona sofrimento severo aos animais durante o trajeto. De acordo com a autora, esses animais permanecem confinados por longos períodos em condições inadequadas, com espaço restrito para movimentação, nutrição insuficiente e uso excessivo de medicamentos, gerando considerável padecimento.

Sustenta, ainda, que o Estado, ao manter a isenção tributária do ICMS para tais operações, negligencia o bem-estar animal e desconsidera os prejuízos ambientais decorrentes. Propõe, ao fim, acabar com a isenção de ICMS sobre a exportação de animais vivos.

A proposição está de acordo com o previsto na Constituição Federal, que, em seu artigo 225, §1º, inciso VII, determina ao Poder Público a obrigação de “proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade”. É fato notório que a exportação de animais vivos submete milhares de bovinos anualmente a condições extremas de sofrimento durante o transporte marítimo.

As condições de transporte incluem confinamento prolongado em espaços inadequados, superlotação, exposição a temperaturas extremas, acesso limitado à água e alimentação, acúmulo de dejetos e alta mortalidade durante a travessia. Tais práticas configuram evidente violação aos princípios constitucionais de proteção à fauna e vedação à crueldade contra animais.

O transporte de carga viva apresenta significativos riscos ambientais, incluindo a possibilidade de contaminação marinha por dejetos animais, proliferação de doenças e impactos sanitários nos portos de destino. O incidente¹ recente envolvendo navio brasileiro com 19 mil bovinos que causou problemas sanitários na Cidade do Cabo ilustra a dimensão desses riscos.

¹ Disponível em <https://noticias.uol.com.br/internacional/ultimas-noticias/2024/02/23/gado-brasileiro-causa-mau-cheiro-na-africa-do-sul.htm>



* C D 2 5 7 4 2 1 5 3 4 6 0 0 *

Além disso, a utilização de incentivos fiscais deve observar critérios de interesse público e responsabilidade social. A manutenção de isenções tributárias para práticas que violam princípios constitucionais de proteção ambiental e bem-estar animal configura contradição na política fiscal do Estado.

A retirada do benefício fiscal estimulará o desenvolvimento de alternativas mais sustentáveis para o setor pecuário, como a exportação de carne processada e outros produtos derivados, mantendo a competitividade do agronegócio brasileiro de forma ética e ambientalmente responsável. A medida não impactará negativamente a economia nacional, uma vez que o processamento da carne no território nacional destinada à exportação gerará maior valor agregado, aumentando a arrecadação tributária e criando empregos no setor de beneficiamento.

Por fim, é importante ressaltar que a análise quanto à adequação financeira ou orçamentária da proposição será realizada pela Comissão de Finanças e Tributação, e a discussão sobre sua constitucionalidade e juridicidade será realizada pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em momento oportuno. Contudo, do ponto de vista do mérito, trata-se de uma iniciativa que contribui para o desenvolvimento sustentável do setor pecuário, fortalece a imagem do Brasil no cenário internacional, alinhando nossa política tributária aos princípios constitucionais de proteção ambiental e bem-estar animal.

Ante o exposto, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei Complementar nº 23, de 2024.

Sala da Comissão, em 28 de maio de 2025.

Deputada DUDA SALABERT
 Relatora

2025-7009



* C D 2 5 7 4 2 1 5 3 4 6 0 0 *



Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 23, DE 2024

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, opinou pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 23/2024, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Duda Salabert.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Nilto Tatto, Célio Studart e Carlos Henrique Gaguim - Vice-Presidentes, Bandeira de Mello, Bruno Ganem, Coronel Chrisóstomo, Delegado Bruno Lima, Delegado Matheus Laiola, Dilvanda Faro, Duda Salabert, Felipe Becari, Geovania de Sá, Ivan Valente, Socorro Neri, Túlio Gadêlha, Zé Vitor, Amom Mandel, Camila Jara, Clodoaldo Magalhães, Evair Vieira de Melo, Fernando Mineiro, Gilson Daniel, Junio Amaral, Luiz Carlos Busato, Pedro Aihara e Sâmia Bomfim.

Sala da Comissão, em 17 de setembro de 2025.

**Deputada ELCIONE BARBALHO
Presidente**



FIM DO DOCUMENTO